TRANSCRITO
Livro Própria N.º 12
Pag. 54 e Verso
Em. 16/09/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 683 DE 16 DE SETEMBRO DE 1997.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO".

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Mendes, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 24 de junho de 1997 (DOU 02/07/97), do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 107/97, de 29 de julho de 1997, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anula e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mendes, 16 de Setembro de 1997.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal